



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
5ª Vara Cível

Processo nº 0035242-61.2010.8.12.0001

Classe: Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Pithan & Loubet Advocacia

Executado: Berton Industria de Plasticos Ltda

Vistos etc.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Prestei informações relativas ao agravo de instrumento n.º 1403014-31.2022.8.12.000 através do ofício n.º 06/2022, cuja cópia deverá ser juntada aos autos.

Embora não tenha sido concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento, às fls. 955/956, o executado compareceu aos autos e consignou em juízo a importância atualizada da dívida, de acordo com a última planilha apresentada pelo exequente (fls. 933/935), pugnando pelo cancelamento do leilão.

Trata-se de hipótese prevista no art. 826 do Código de Processo Civil:

"Art. 826. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios".

Ante a remição da dívida, defiro o requerimento de fls. 955/956 e determino o **cancelamento do leilão**.

Intime-se, com urgência, o leiloeiro responsável pelo ato.

Intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
5ª Vara Cível

15 (quinze) dias, a respeito dos valores consignados em juízo, voltando, após, conclusos.

Intimem-se.

Campo Grande, *data do sistema*.

Wilson Leite Corrêa
Juiz de Direito
Documento assinado digitalmente